



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 32112-51BE3-674C5



Decisão 00434/2024-9 - 2ª Câmara

Processos: 00133/2024-1, 00142/2024-1, 00141/2024-6, 00140/2024-1, 00139/2024-9, 00138/2024-4, 00137/2024-1, 00136/2024-5, 00135/2024-1, 00134/2024-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2022

UG: SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: FERNANDA PORTELLA DE ALMEIDA AZEVEDO, PEDRO MENEZES GOMES MELO, MARCELO TRAVESSA BRANDI DA SILVA, RAIANNA ALECIO TELES DE MELO, ANA CECILIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SOUZA, KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO, THAYS NOGUEIRA FARIAS MALTA, LUCAS DUTRA DADALTO, ANDRE RICARDO PEIXOTO, FABRICIO CARVALHO FRANCO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO –
REGISTRO – DETERMINAÇÃO – CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro dos atos admissionais em apreço, ante as suas regularidades, com expedição de determinação.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca dos processos de **ADMISSÕES DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de Concurso Público pela **SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos**, conforme o **Edital 05/2022**, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 00637/2024-8, opinou pelo **REGISTRO** dos atos de nomeações constantes dos processos elencados no item 3 da referida ITC, com expedição de determinação e arquivamento do feito.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer 00617/2024-1, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Cuidam os presentes autos dos processos de admissões de pessoal em cargo público de provimento efetivo para o Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, encaminhados a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhes dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** dos atos de nomeações constantes dos processos elencados no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva, com expedição de **determinação** e **arquivamento** do feito.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que os atos admissionais elencados no item 3 da Instrução

Técnica Conclusiva 00637/2024-8, reproduzidos no Anexo I desta decisão, encontram-se em condições de serem registrados.

Desse modo, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo **REGISTRO** dos atos admissionais em análise, com expedição de determinação e arquivamento do feito.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade dos atos admissionais em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove o seguinte teor de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC-434/2024-9

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR os atos admissionais listados a seguir:

ANEXO I: ADMISSÕES EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO PARA O QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

Cargo: 44 - PROCURADOR DO ESTADO 1ª CATEGORIA

Processo	Nome	Classificação	Ato de nomeação	Data do Exercício
00140/2024-1	Lucas Dutra Dadalto	1	Decreto 2332-S/2023	30/10/2023
00133/2024-1	Fernanda Portella de Almeida Azevedo	2	Decreto nº 2332-S/2023	30/10/2023
00136/2024-5	Raianna Alecio Teles de Melo	4	Decreto nº 2332-S/2023	30/10/2023
00137/2024-1	Ana Cecilia Cavalcante de Oliveira Souza	6	Decreto nº 2332-S/2023	30/10/2023
00141/2024-6	Andre Ricardo Peixoto	7	Decreto nº 2332-S/2023	30/10/2023
00134/2024-6	Pedro Menezes Gomes Melo	8	Decreto nº 2332-S/2023	30/10/2023
00142/2024-1	Fabricio Carvalho Franco	9	Decreto nº 2332-S/2023	30/10/2023
00135/2024-1	Marcelo Travessa Brandi da Silva	10	Decreto nº 2332-S/2023	30/10/2023
00139/2024-9	Thays Nogueira Farias Malta	18	Decreto nº 2332-S/2023	30/10/2023
00138/2024-4	Kelwen Lucas da Costa Evaristo	17	Decreto nº 2332-S/2023	30/10/2023

1.2. DETERMINAR a SEGER – Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos que instrua os processos individuais dos servidores com cópia da Decisão de Registro do ato respectivo.

1.3. DAR CIÊNCIA aos interessados.

1.4. ARQUIVAR os presentes autos, após o respectivo trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 06/03/2024 - 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira em substituição ao procurador-geral.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente